



NOTICIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NATUBA

Natuba, 29 de Abril de 2025

CRIADO PELA LEI 339/98.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 19/2025

Estabelece o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Natuba – PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA - PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município:

Art. 1º- Fica aprovado o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal das Cidades - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades -, convocada por meio Decreto nº 18, de 28 de abril de 2025, na forma do Anexo.

Art. 2º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Natuba, Estado da Paraíba, em 29 de abril de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


JOSE LINS DA SILVA FILHO
PREFEITO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE NATUBA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

SEÇÃO I

Dos Objetivos

Art. 1º - São objetivos da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Natuba:

I - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

II - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

III - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano; e

IV - escolher as delegadas e os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 2º - São finalidades da Conferência Municipal:

- I. Indicar prioridades de atuação para a municipalidade;
- II. Escolher as delegadas e os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades, conforme seu Regimento Interno
- III. Aprovar as propostas para a Etapa Estadual.

SEÇÃO II

Do Temário

Art. 3º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade terá como temática: "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

§ 1º - Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal da Cidade devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.



§ 2º - A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-Base, adequando a sua realidade e cultura local.

Art. 4º- Os Eixos a serem debatidos na Conferência Municipal são:

- I. Eixo I: Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas (Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, Habitação e regularização fundiária, Saneamento básico, Mobilidade urbana)
- II. Eixo II: Gestão estratégica e financiamento (• Gestão Inter federativa, cooperação e consórcios, Controle social e gestão democrática das cidades, O Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano (SNDU), Financiamento da PNDU)
- III. Eixo III: Grandes temas transversais (Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas, Transformação digital e território, Segurança Pública e o Enfrentamento do Controle Armado dos Territórios Populares)

Parágrafo único. A Etapa Municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

CAPÍTULO II DA ETAPA MUNICIPAL

SEÇÃO I

Da Realização

Art. 5º- A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Natuba, convocada pelo Decreto nº. 018/2025 será realizada na cidade de Natuba, no dia 04 de junho de 2025.

Parágrafo Único: A não realização da Etapa Municipal, prevista para ser realizada até 30 de junho de 2025, não constitui impedimento para a realização da Etapa Estadual.

Art. 6º - A 1ª Conferência Municipal será realizada, sob a responsabilidade do Governo do Municipal de Natuba, presidida pelo Prefeito Municipal e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Habitação.

Art. 7º - A Conferência Municipal da Cidade de Natuba terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de 8 horas, excluindo o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

SEÇÃO II

Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

Art. 8º - Compete à Comissão Organizadora Estadual da 1ª Conferência Municipal da Cidade de *Natuba-PB*.

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, garantindo:

a) a participação de representantes dos diversos segmentos listados no Art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

b) a eleição das delegadas e dos delegados estaduais, em aderência ao Regimento Interno da Etapa Estadual;

II - elaborar documentos e textos de apoio que subsidiarão as discussões;

III - planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;

IV - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

V - aplicar a metodologia de sistematização para as propostas a serem apresentadas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

VI - elaborar o relatório final da Conferência Municipal, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VII - preencher o formulário da Conferência Municipal, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e

IX - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

SEÇÃO III

Da Convocatória da Conferência Municipal

Art. 9º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Natuba foi convocada pelo Decreto nº. 18/2025

SEÇÃO IV

Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 10º - A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.

§ 1º - Cada participante da conferência municipal deverá ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade.



§ 2º - Para que seja credenciada como pessoa delegada, no ato do credenciamento, a pessoa participante deverá apresentar comprovante de associação, filiação ou outro tipo de vínculo à entidade ou ao segmento que se propõe representar, por meio de documentos exemplificados a seguir, mas não restritos a:

I – ficha de cadastro, filiação ou associação devidamente preenchida e assinada;

II – carteira, crachá de identificação ou outro documento similar;

III – declaração, de lavra da entidade, atestando que a pessoa participante é associada, filiada ou vinculada à entidade, conforme modelo constante do Anexo III deste Regimento Interno; ou

IV – ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou meio de prova assemelhado.

§ 3º - A Comissão Organizadora Municipal terá como parâmetro o conhecimento da realidade local, de forma a evitar o cerceamento da participação popular, sempre que houver ambiguidade ou dificuldade, por parte do cidadão, de seu enquadramento em uma entidade ou segmento.

§ 4º - O participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como observador.

Art. 11 - As pessoas participantes da Conferência Municipal se distribuirão em três categorias:

I - delegadas e delegados;

II - observadoras e observadores;

III - convidadas e convidados.

IV - expositores(as) e palestrantes.

§ 1º - As delegadas e delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitadas a votar e serem votadas como delegadas e delegados para a Conferência Estadual;

§ 2º - As observadoras e observadores terão direito a voz e voto apenas nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição das delegadas e delegados para a Conferência Estadual.

§ 3º - Os critérios para escolha das convidadas e convidados, que terão direito apenas a voz, serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

§ 4º - Os expositores(as) e palestrantes terão direitos a voz.

SEÇÃO V

Da Eleição dos Delegados Municipais para a Etapa Estadual

Art. 12 - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Natuba elegerá 3 delegados, sendo 1 do poder público e 2 da sociedade civil, que representarão o Município na 6ª Conferência Estadual das Cidades em conformidade com Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades, conforme o Anexo I.

Parágrafo Primeiro. As delegadas e os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

Parágrafo Segundo. Os delegados eleitos da sociedade civil poderão ser representados por Movimentos populares, Trabalhadores, Empresários, Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e ONGs

Art.13 - Na escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos participantes de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.

§ 1º - O(a) interessado em pleitear vaga como delegado(a) deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de delegado suplente, que o substituirá em eventual necessidade, devendo o suplente pertencer ao mesmo segmento do titular.

§ 2º - O segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada delegado(a) e respectivo(a) suplente, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.

§ 3º - Cada reunião para a eleição de delegado(a) deverá ser presidida por um membro da Comissão Organizadora.

SEÇÃO VI

Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 14 - O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º - O envio de relatório final da Conferência Municipal da Cidade em desacordo com o modelo definido implicará a não incorporação das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

§ 2º - O relatório final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades de seu estado nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§ 3º - A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Art. 15 - Nos casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

**ANEXO I**

Distribuição dos delegados a serem eleitos na Conferência Municipal para a Etapa Estadual

PP Municipal	Movimentos Populares	Trabalhadores	Empresários	Academia	ONGs	Total
01	XX	XX	01	XX	01	03

ANEXO II

Modelo de Declaração de Filiação, Associação ou Vinculação a Entidade

Eu, _____, CPF _____, dirigente/responsável/servidor da entidade

_____, pertencente ao segmento _____

_____ da 6ª Conferência Nacional das Cidades, declaro, para fins de credenciamento na Conferência Municipal da _____ Cidade, que o(a) _____ sr(a).

_____, CPF _____, é filiado/associado/vinculado a esta entidade, podendo ser habilitado à condição de pessoa delegada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração

Natuba, _____ de _____ de 2025

[nome do dirigente]
[cargo do dirigente]